



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

## CIDADE PRESÉPIO

CONTRATO n.º 32.2021

Processo Administrativo n.º 997/2021

Pregão Presencial n.º 018/2021

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para laboratório de informática para o Departamento de Educação”.

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E HCR COMERCIAL EIRELI – Nº 32.2021

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG. nº 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **HCR COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.532.722/0001-06, com sede A Rua Dr. Valentim Gentil, n.º 140 – 1 - Centro, neste ato representada pelo Sr Ricardo Aparecido Caruso, portador do RG nº 30.314.859-7, inscrito no CPF sob nº 303.282.998-47, na qualidade de proprietário, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 997/2021 – Pregão Presencial nº 18/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para laboratório de informática para o Departamento de Educação”.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	4	TELA DE PROJEÇÃO ELETRICA	UN	17,0000	1.674,0000	28.458,00
2	4	TELA DE PROJEÇÃO ELETRICA	UN	6,0000	1.674,0000	10.044,00
<b>Total do Fornecedor</b>						<b>38.502,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Conta..... = 1068 Crédito Orçamentário 2 Vinculado  
Órgão..... = 02 Poder Executivo  
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Unidade Executora..... = 02.11.03 Ensino Infantil  
Funcional..... = 123650004 Educação  
Projeto/Atividade..... = 2063000 QESE - Prefeitura  
Natureza da Despesa... = 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINC  
Código de Aplicação... = 220.0007 SALARIO EDUCAÇÃO - QESE

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:**

A licitante deverá prestar assistência técnica e a fornecer garantia de, no mínimo, 12 (doze meses), contados da data que houver sido entregue os objetos. A garantia deverá abranger peças, acessórios e equipamentos originais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor do presente contrato é de R\$ 38.502,00 ( trinta e oito mil, quinhentos e dois reais).

Parágrafo Único: A Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, em 04 parcelas, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e as demais, 30 dias após as anteriores, onde deverão constar os dados da conta Corrente para depósito e ainda mencionar referência ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021, com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento dos produtos no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE:**

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, não poderão sofrer reajustes

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para a boa execução do presente contrato, a **CONTRATADA** responsabiliza-se por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da **PREFEITURA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:**

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através do funcionário José Renato Moreto designados pelos Departamentos Requisitantes.

§ 1º – O responsável da **CONTRATADA** terá plenos poderes para discutir problemas relativos às entregas dos materiais.

§ 2º – O representante da **PREFEITURA** anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA MULTA CONTRATUAL:**

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

**Parágrafo Único:** A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, digitado em 3 laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 30 de Setembro de 2021

Pela **PREFEITURA**:

\_\_\_\_\_  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**MARIA CECÍLIA SARAGIOTTO**  
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
**HCR COMERCIAL EIRELI**  
Ricardo Aparecido Caruso

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Beatriz do Canto e Castro Mazzini**  
Comissão de Licitações

\_\_\_\_\_  
**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
Comissão de Licitações



# **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

## **CIDADE PRESÉPIO**

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 997/2021  
Pregão Presencial nº 018/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL  
CONTRATADA: HCR COMERCIAL EIRELI  
CONTRATO Nº 32/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para laboratório de informática para o Departamento de Educação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul/SP, 30 de Setembro de 2021

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 313.441.098-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 313.441.098-29  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 313.441.098-29  
Assinatura: \_\_\_\_\_



***Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul***

**CIDADE PRESÉPIO**

Nome: MARIA CECILIA SARAGIOTTO

Cargo: Diretora de Educação

CPF:

**Pela contratada:**

Nome: Ricardo Aparecido Caruso

Cargo: Proprietário

CPF. 303.282.998-47

Assinatura: \_\_\_\_\_